

April Ministerio d'Estado dos Neg.^{os} d'Intendencia = Alvar.^o G.^o d'Exped.^o R.^o
J. Nepomuceno d'Ag.^o d'Alm.^o

96

do Officio da Justica, relativo
a não haver no Julgado de
Sines, individuo habilitado
para ser nomeado Agente
do Ministerio Publico.

21 1.^o Officio d'Exped.^o R.^o = He de meu dever levar á presença 107
de V.^o S.^o o officio incluzo do Procurador Regio
da Relacao de Lisboa de 25 de Janeiro ultimo, com
o documento, que o acompanha, pelo qual vera
V.^o S.^o que no Julgado de Sines não ha individuo
habilitado para ser nomeado Agente do Minis-
terio Publico, pois que dos tres propostos, hum
tem o mister de barbeiro, e dois o officio de Capa-
teiro, e por este motivo o Procurador Regio da
Relacao recusa a nomeacao. Que a cortece-
ria deste Julgado, verifica-se tambem em muitos ou-
tros, e mostra a urgente necessidade de ser emen-
dada a organizacao do Ministerio Publico nos Jul-
gados; V.^o S.^o porém, na presença do exposto, se di-
gna ordenar o que achar mais justo. Deos Guar-
de a V.^o S.^o Lisboa 21 d'April de 1843. 1.^o Officio d'Exped.^o R.^o
1.^o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesias-
ticos e de Justica = O Procurador Geral da Coroa-Jo-
se de G. Nepomuceno d'Aguiar Otalio

do Officio da Justica, a cerca
de João Maria de Arroz,
juiz ordinario no Julgado
de Alhandra, mal ter a

Abiril

aciedade exigida pela Lei, para
o Cargo de Juiz dos Orfãos.

N.º 2

21

108

M.º e p.º V.º He domo de ver terar a presenca
de S.ª e o officio incluso do Procurador Regio da
Relacao de Lisboa de 21 de Fevereiro ultimo, a com-
parando da copia de autos do seu Sub Delegado
no Juzgado de Alhandra, nos quaes se refere que
o Juiz Ordinario de mesmo Juzgado Juiz Maria
de Sousa, naõ tem a idade exigida na Ord. do
L.º 1.º de 88. § 1.º para o cargo de Juiz dos Orfãos; que
he actualmente depositario da Area dos Orfãos no-
meado pela Camara Municipal; que injunção
abrirmente o Agente do Ministerio Publico no Juizo;
e bem assim que os Substitutos de mesmo Juiz, hum
seu Vereador da Camara, outro Substituto do Juiz de
Caz. Naõ me parece que a Ord. do L.º 1.º de 88. § 1.º pos-
sa hoje ser applicada aos Juizes Ordinarios: por
quanto o Art.º 122 da Novissima Reforma Judicial
declara habes para serem elitos Juizes Ordinarios,
os que segundo as Leis em vigor podem votar e ser
votados para os cargos do Municipio, pelos Artigos
14 e 16 do Cod. Alem. somente sao elegiveis para
os cargos Municipaes os maiores de vinte e cinco
annos, que naõ estiverem comprehendidos em alguma
das excepções mencionadas no principio dos sobre-
ditos artigos; e assim sobre este objecto naõ ha ne-
cessidade de nenhuma providencia. Naõ pode
o Juiz Ordinario servir conjunctamente de Deposita-
rio da Area dos Orfãos, por que estes cargos sao incompativeis na presenca do Art.º 420 da Novissima
Reforma Judicial; por onde se ter de que con-

97
cumprir ordenar ao Governador Civil do Distrito que
verificada esta a accumulacao, faça proceder pela
Camara Municipal a nomeacao de outro Deposita-
rio da Caixa dos Orphaos. Posto que o Procura-
dor Regio da Relacao de Lisboa ja mandou pro-
ceder segundo as Leis a' cerca das injurias irro-
gadas pelo Juiz ao Sub Delegado; todavia como
he' sempre mais difficil encontrar fundamentos
para humma accusacao criminal que seja pro-
funda; e excessos desta ordem sendo verdadeiros
nao devem ficar de todo impunes, apparece-me
que convem ordenar ao Presidente da Relacao de
Lisboa, que procedendo as necessarias informacoes
informe sobre o objecto, para se tomar a medida
que se mostrar justa. Se o Substituto do Juiz or-
dinario ja era Senador em exercicio, quando foi
electo para a substituiçao, a eleicao foi nulla, e a
Concellha do Distrito incumbida de declarar a nullidade
nos termos do Art. 37 do Ord. Alm., e mandou pro-
ceder a nova eleicao: se porém ainda nao era Sena-
dor quando se effectuou a eleicao do Substituto, he
esta valida, mas o electo esta inhabilitado de servir
o cargo de Juiz ordinario enquanto exercer as func-
coes de Senador. He portanto necessario mandar
averiguar esta circumstancia para que segundo o que
for achado, se proceder convenientemente. Agradida-
de do Substituto do Juiz ordinario, digo de Juiz de Paz
nao invalida a eleicao do Substituto do Juiz ordina-
rio, mas o electo nao pode conjunctamente exercer
as duas substituiçoes, e assim convem de declarar ao
Presidente da Relacao de Lisboa. Supra mencio-
nado tudo o exposto, &c. se digar em dar as pro-

Abriu providencias, que julgar mais justas. Pelo Encarrego
a 4.^a Livro 21 de Abril de 1843 = 2.^a 1.^a 2.^a
1.^a Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios
Ecclesiasticos e da Justica = O Procurador Geral da
Com-^{ma}-^{da} de Beysertine d'Aguiar ^{Abelino}

Ar. Min.^o da Justica á cer-
ca da accusação feita ao De-
legado do Pro.^{cor} Regio de
Soure Gaspar da Graca
Correa de Sacercla por
haver advogado nas causas
de Goncallo Tello de Sta-
galhaens Collaco.

22 J.^{mo} e R.^{mo} S.^r = O Procurador Regio 109
da Relação de Lisboa nos seus officios
de 14 de Janeiro e 18 de Fevereiro ulti-
mos me participou que no proceço de
accusação instaurado na mesma Rela-
ção contra o Bacharel Juiz de Direito
da Commarca de Beertola Goncallo
Tello de Stagalhaens Collaco pelo
abandono do Logar, o Delegado do Pro-
curador Regio da Relação do Porto
na Commarca de Soure Gaspar da
Graca Correa de Sacercla sendo Ad-
vogado nas causas do reo não duvida-
va comtudo nomear as testemunhas